



RECEBI O ORIGINAL

Em: 15 / 09 / 2025

MARCIO SILVA DE SOUZA

## LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 015/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Eneva S.A.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Avenida Belo Horizonte, nº 19, 16º Andar, Adrianópolis, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 423.567/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** [REDACTED] 37[REDACTED]-3[REDACTED]

**FAX N°:** [REDACTED] 99[REDACTED]-39[REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2402

**PROCESSO N°:** 002368/2022-83

**ATIVIDADE:** Produção de energia termoelétrica que utiliza gás natural como fonte de geração de energia.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Carlos Henrique Mohering, nº 1300, Jauary II, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de estudos ambientais, aprovando a localização e concepção do empreendimento, atestando sua viabilidade ambiental com vista à implantação de uma usina termoelétrica – UTE Itacoatiara II, que utilizará GNL - Gás Natural Liquefeito como fonte de geração de energia, com unidade regaseificadora na planta, com potência de 293 MW.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Excepcional

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 015/2025**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 002368/2022-83**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar a este IPAAM, no ato da solicitação da Licença de Instalação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Projeto executivo com Memorial Descritivo, contemplando sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário, arquitetônico (área do imóvel, área de preservação permanente, cursos d'água), terraplanagem, drenagem de águas pluviais (superficial mais profundo), cronograma físico para implantação, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
  - b) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, conforme Termo de Referência IPAAM, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração.
8. O EIA/RIMA deverá ser apreciado por equipe técnica multidisciplinar, conforme Termo de Referência – TR nº 013/2023 – GELI.
9. **A concessão da Licença de Instalação – LI, fica condicionada à aprovação do EIA/RIMA.**